



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS - MG

C.N.P.J.: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº 29 - CEP 37926-000 - Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222

Adm.: 2009/2012

LEI Nº 695/2009

Cria o Conselho Municipal da Juventude de Doresópolis CMJD- e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Doresópolis – MG, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Juventude de Doresópolis – CMJD, vinculado ao **Departamento Municipal de Assistência Social**, com as seguintes atribuições:

I – Estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor políticas públicas que permitam e garantam a integração e a participação do jovem no processo social, econômico, político e cultural do município;

II – Sugerir ao prefeito propostas de políticas públicas, projetos de lei ou outras iniciativas consensuais que visem a assegurar e a ampliar os direitos da juventude;

III – Desenvolver em conjunto com as Secretarias estudos, debates e pesquisas relativas à questão da juventude;

IV – Fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação favorável aos direitos da Juventude;

V – Receber sugestões oriundas da sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas, no âmbito de suas atribuições, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do Poder Público, apoiar, acompanhar e assessorar projetos de interesse da juventude;

Art. 2º - O Conselho Municipal da juventude será composto por:

→ 02 representantes da sociedade civil, sendo titular e suplente;

→ 02 representantes de cada organização governamental que existir no município, sendo Associação “Amigos do Clube do Peão” titular e suplente; representantes da “SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO”, titular e suplente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS - MG

C.N.P.J.: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº 29 - CEP 37926-000 - Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222

Adm.: 2009/2012

→ **02** representantes (titular e suplente) de cada departamento da Prefeitura Municipal, sendo: Departamento Municipal de Saúde; Departamento Municipal de Educação e Departamento Municipal de Assistência Social.

→ **02** representantes do Conselho Tutelar, titular e suplente.

& **1º** - O Prefeito dará posse aos Conselheiros e seus suplentes.

& **2º** - Os Conselheiros elegerão entre si **03 (três)** nomes dos quais o prefeito indicará o presidente, ficando a cargo do Conselho a indicação do Secretário Geral.

& **3º** - O mandato dos Conselheiros, de seus respectivos suplentes e do Presidente do Conselho será de (três) três anos, permitida a recondução por igual período.

& **4º** - O poder executivo providenciará a comunicação à todos os departamentos e organizações não governamentais do município, bem como a sociedade civil de que deverão indicar cada um, dois membros, sendo titular e suplente a fazer parte do CMJD.

Art. 3º - Ao presidente do Conselho compete:

I - Convocar e presidir as sessões do Conselho;

II - Proferir o voto de qualidade;

III - Dirigir a Secretaria Executiva;

IV - Orientar a elaboração e execução dos projetos e programas do

Conselho;

V - Fazer a apresentação das matérias encaminhadas ao Conselho;

V - Fixar as atribuições dos demais membros;

Art. 4º - O Suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho será prestado por órgãos da Administração Pública Municipal e o caráter, a natureza e as condições que será prestado serão definidos pelo regulamento desta lei.

Art. 5º - Todos os órgãos da Administração Municipal têm a obrigação de repassar ao Conselho dados, informações e documentos inerentes a ações e medidas administrativas relacionadas com a juventude.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS - MG

C.N.P.J.: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº 29 - CEP 37926-000 - Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222

Adm.: 2009/2012

Art. 6º - A função de Conselheiro não será remunerada nem implicará em vínculo com o poder público, sendo considerado de relevante serviço público.

Parágrafo único: Os Conselheiros poderão fazer jus a uma ajuda de custo correspondente ao deslocamento, alimentação e pousada quando necessário ao desempenho das funções precípuas de Conselheiro.

Art. 7º - É facultado ao Conselho Municipal de juventude solicitar servidores públicos da administração pública direta e indireta para formação de equipe técnica e de apoio administrativo, bem como de pareceres necessários à consecução dos seus objetivos.

Art. 8º - As manifestações do Conselho terão caráter propositivo ou consultivo, conforme a natureza do assunto e sua efetiva necessidade:

-Função consultiva, quando provocado a emitir juízo aos projetos, encaminhados pelo órgão executivo, por meio de pareceres.

-Função propositiva, quando formular políticas de consenso, devidamente pactuadas e harmonizadas com os diversos atores da sociedade representados no Conselho e do poder público municipal.

Art. 9º - Fica criado o Fundo de Integração da Juventude FIJUV – destinado a gerir recursos e financiar parte das atividades do Conselho Municipal da juventude e será gerido e administrado pelo Conselho Municipal de Juventude.

& 1º - O Fundo de Integração da Juventude será constituído por:

- I – Dotações orçamentárias;
- II – Doações de entidades nacionais e internacionais, governamentais e/ou não governamentais;
- III – Doações particulares;
- IV – Legados;
- V – Contribuições voluntárias;
- VI – Produto das aplicações dos recursos disponíveis;
- VII – Rendas eventuais;
- VIII – Produto de vendas de materiais, publicações e eventos realizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS - MG

C.N.P.J.: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº 29 - CEP 37926-000 - Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222

Adm.: 2009/2012

Art. 10 - Caberá ao Conselho Municipal da Juventude instituir seu regimento interno e dispor sobre outras normas de organização, no prazo máximo de noventa dias após sua instalação.

Art. 11 - O Conselho de que se trata esta lei não substitui o Conselho Municipal da Infância e Adolescência nas atribuições que a eles são conferidas pela legislação própria de defesa e proteção da Criança e do Adolescente.

Art. 12 - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial para cobrir as despesas decorrentes da presente lei.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Doresópolis, 22 de junho de 2009.


Alécio Soares Costa
Prefeito Municipal

